

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 19, de 2 de abril de 2020

ISS. Serviço de transporte municipal de bens e valores. Subitem 16.02 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e estabelecida nesta municipalidade.
- 2.** A consulente reporta desacordo entre seu entendimento e o de sua tomadora no que tange ao serviço prestado.
- 3.** A consulente entende que presta o serviço previsto pelo código 02447, em contrapartida, a tomadora entende que o serviço prestado se classifica no código 02461, ambos do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.
- 4.** Notificada, apresentou o contrato de prestação de serviço que rege a relação consultada.
- 5.** De acordo com o contrato apresentado, a consulente presta serviço de transporte de bens ou valores, classificado pelo código 02447 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011.
- 6.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento